



EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,  
SENHOR LUÍS ROBERTO BARROSO

MEMORIAIS – ADI 3646

**Autor:** Governador de Santa Catarina – **Data do protocolo:** 22.12.2005

**Normas questionadas:** art. 22, *caput* e parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 9.985/2000 (SNUC); Decreto de 19.10.2005 (Parque Nacional das Araucárias), Decreto de 04.06.2004 (Parque Nacional da Serra do Itajaí) e Decreto de 19.10.2005 (Estação Ecológica Mata Preta).

**Controvérsia:** criação e ampliação de Unidades de Conservação (UC) por decreto executivo e possibilidade de transformação de UC de Uso Sustentável em UC de Proteção Integral por decreto executivo; criação do PARNA das Araucárias, do PARNA da Serra do Itajaí e da EE Mata Preta.

**Relator:** Ministro Dias Toffoli **Posicionamento das partes:** pelo não-conhecimento e pela improcedência (*Presidente da República, Congresso Nacional, Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral da República*); pela procedência (*Autor e Acorda Brasil*).

**Análise finalística da tese de inconstitucionalidade proposta na ADI 3646:**

**Contexto:** das 335 UCs federais<sup>1</sup>, apenas 3 foram criadas por lei<sup>2</sup>, ou seja, aproximadamente 99,2% das UCs federais foram criadas por ato do Poder Executivo<sup>3</sup>. Somados, os polígonos dessas três UCs representam menos de 0,001% da área total abrangida por UCs federais.

A Amazônia brasileira tem 15% do seu território conservado por essa figura jurídica<sup>4</sup>. Ao mesmo tempo, o “ponto de não retorno”<sup>5</sup> desse bioma pode ser atingido com a degradação de 20% de seu território total (Amazônia continental), ou cerca de 30% da Amazônia brasileira<sup>6</sup>. Atualmente, 20% da Amazônia brasileira já se encontra degradada<sup>7</sup>.

Por outro lado, estudo recente<sup>8</sup> ressaltou o potencial das áreas protegidas para a economia nacional. O manejo florestal sustentável de madeira em tora gerou, em 2016, mais de R\$ 1,8 bilhão em receitas; a atividade pesqueira tem potencial nas UCs, com mais de R\$ 600 milhões

<sup>1</sup> Excluídas a figura da Reserva Particulares do Patrimônio Natural.

<sup>2</sup> São elas: APA Serra da Meruoca, na caatinga cearense (Lei nº 11.891/08), MONA do Arquipélago das Ilhas Cagarras, no bioma marinho do Rio de Janeiro (Lei nº 12.229/10) e PARNA Marinho das Ilhas dos Currais, no bioma marinho paranaense (Lei nº 12.829/13).

<sup>3</sup> Segundo dados do ICMBio, atualizados em julho de 2018, disponíveis em:

[http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servicos/geoprocessamento/DCOL/dados\\_tabulares/DadosGerai UC\\_junho\\_2018.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servicos/geoprocessamento/DCOL/dados_tabulares/DadosGerai UC_junho_2018.pdf) | acessado em 19.09.2018

<sup>4</sup> Segundo dados do ICMBio, atualizados em julho de 2018, disponíveis em:

[http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servicos/geoprocessamento/DCOL/dados\\_vetoriais/UC\\_bioma\\_junho\\_2018.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servicos/geoprocessamento/DCOL/dados_vetoriais/UC_bioma_junho_2018.pdf) | acessado em 19.09.2018

<sup>5</sup> Ponto de inflexão a partir do qual o equilíbrio do sistema é rompido, desencadeando um processo irreversível de transformação da floresta tropical em savana.

<sup>6</sup> LOVEJOY, T. E.; NOBRE, C. Amazon Tipping Point. In: “Science Advances.” 2018. Disponível em:

<http://advances.sciencemag.org/content/4/2/eaat2340>

Segundo dados do WWF, a Amazônia brasileira abrange aproximadamente 60% da área total do bioma amazônico. Disponível em: [https://c402277.ssl.cf1.rackcdn.com/publications/889/files/original/LIVING\\_AMAZON\\_REPORT\\_2016\\_MID\\_RES\\_SPREADS.pdf?1465588596](https://c402277.ssl.cf1.rackcdn.com/publications/889/files/original/LIVING_AMAZON_REPORT_2016_MID_RES_SPREADS.pdf?1465588596) | acessado em 19.09.2018

<sup>7</sup> Segundo dados do IPAM, disponíveis em: ... <http://ipam.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Desmatamento-zero-como-e-por-que-chegar-laFINAL.pdf> | acessado em 19.09.2018

<sup>8</sup> “Quanto Vale o Verde: A Importância Econômica das Unidades de Conservação Brasileiras”. Disponível

em: <https://www.wwf.org.br/informacoes/biblioteca/?66982/Quanto-Vale-o-Verde-A-Importancia-Economica-das-Unidades-de-Conservao-Brasileiras>

passíveis de extração; a visitação em áreas protegidas continua tendo grande destaque como elemento de dinamização econômica. Cerca de 17 milhões de visitantes foram registrados em 2016, com impacto sobre a economia estimado entre R\$ 2,5 e R\$ 6,1 bilhões anuais, correspondendo a uma geração entre 77 e 133 mil postos de trabalho.

***Corolário da inconstitucionalidade almejada:***

1. Eventual extinção de 332 UCs federais; potencial de degradação de cerca de 171 milhões de hectares de habitats naturais.
2. Impossibilidade fática de criação de novas UCs e conseqüente revogação tácita do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – um dos principais mecanismos de gestão ambiental e de realização do direito humano fundamental ao meio ambiente equilibrado.
3. Apenas na Amazônia, desproteção de cerca de 64 milhões de hectares, com habilitação de no mínimo 13 milhões hectares para desmatamento *legal* (aproximadamente)<sup>9</sup>, aproximando o bioma do seu ponto de não retorno.
4. Impossibilidade de cumprimento das metas de Aichi, pactuadas no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica<sup>10</sup>; impossibilidade de cumprimento das metas de emissão de gases de efeito estufa assumidas pelo Brasil no Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; impossibilidade de atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas<sup>11</sup>.
5. Repactuação da separação dos Poderes da União, comprometendo a especialização funcional e a independência orgânica do Poder Executivo, dado o esvaziamento de estruturas técnico-administrativas ambientais em benefício da hipertrofia do poder parlamentar, de cunho eminentemente político [nessa linha: **MS 32.262 – Rel. Min. Luís Roberto Barroso – doc. 01**].

***Precedente:***

Supremo Tribunal Federal – Mandado de Segurança 26.064 – Relator: Ministro Eros Grau – Data do Julgamento: 17 de junho de 2010 – Votação Unânime – *Ratio decidendi*: a Constituição, ao impor ao Poder Público e à coletividade o dever de conservar o meio ambiente, conferiu ao Executivo o poder de criar Unidades de Conservação e de impor restrições a direitos de propriedade, e aos particulares, o dever de adequar-se a essas restrições [**doc. 02**].

RAFAEL GIOVANELLI  
OAB/SP 311.597  
WWF-BRASIL

FERNANDO CAMINATI  
OAB/SP 190.004  
WWF-BRASIL

MAURÍCIO GUETTA  
OAB/SP 271.433  
INSTITUTO  
SOCIOAMBIENTAL

---

<sup>9</sup> Na hipótese das áreas atualmente abrangidas por UCs federais serem destinadas a entes privados, com possibilidade de conversão de 20% da vegetação nativa, nos termos do Código Florestal.

<sup>10</sup> Meta 11: Em 2020, pelo menos 17% das zonas terrestres e de águas continentais, e 10% das zonas costeiras e marinhas, especialmente áreas de importância particular para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, devem estar conservadas por meio de gerenciamento eficiente e equitativo, ecologicamente representadas, com sistemas bem conectados de áreas protegidas e outras medidas eficientes de conservação baseadas em área, e integradas em mais amplas paisagens terrestres e marinhas.

<sup>11</sup> Em especial, os objetivos 14 e 15. Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade